

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260715/0002-02

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A -- E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20260715/0002-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXXXXXX, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é XXXXXX, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação, na Rua Manuel Coutinho, 544, bairro São Vicente – CEP: 63.700-300 – Crateús/CE, em dias úteis, durante o horário de expediente da Secretaria.

3.4. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de conservação, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguros, tributos, mão de obra e demais custos necessários ao integral cumprimento da obrigação contratual.

3.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, do respectivo instrumento contratual e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

3.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalidade ou quando necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

3.8. O gestor do contrato poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos, sanar pendências ou adotar providências relacionadas à execução do objeto.

3.9. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do fornecimento, verificando, dentre outros aspectos:

I – o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;

II – a conformidade dos livros e materiais entregues com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora;

III – a integridade física dos produtos, observando eventuais avarias, defeitos de fabricação ou divergências quantitativas e qualitativas;

IV – a correta entrega dos materiais no local indicado pela Administração;

V – o atendimento às demais obrigações assumidas pela contratada.

3.10. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal notificará formalmente a contratada para que promova a correção das inconformidades no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.11. Sempre que a irregularidade constatada ultrapassar a competência do fiscal, este comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas administrativas pertinentes.

3.12. Compete ao gestor do contrato coordenar a fiscalização da execução contratual, promovendo a articulação entre os fiscais designados e adotando as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

3.13. São atribuições do gestor do contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – controlar os prazos de vigência contratual;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato, quando exigível;

IV – autorizar, quando cabível, a adoção das providências necessárias à correção de falhas na execução;

V – promover a instrução dos processos relativos a alterações contratuais, reajustes, revisões, apostilamentos e demais ocorrências previstas na legislação;

VI – encaminhar, quando necessário, processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis.

3.14. O recebimento dos materiais ocorrerá na forma prevista neste Termo de Referência, observando-se a verificação da quantidade, qualidade, especificações técnicas, integridade física dos exemplares, ISBN, edição, coleção, autoria, editora e demais características exigidas para cada item.

3.15. O recebimento provisório dos materiais não implica sua aceitação definitiva, permanecendo a contratada responsável pela substituição de quaisquer exemplares que apresentem defeitos, vícios, divergências de especificações, danos decorrentes do transporte ou qualquer desconformidade identificada pela Administração.

3.16. Caso sejam constatadas divergências entre os materiais entregues e as especificações contratadas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, devendo a contratada promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

3.17. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

3.18. Concluída a execução contratual, o gestor elaborará relatório final de acompanhamento, registrando o cumprimento das obrigações assumidas, eventuais ocorrências verificadas durante a execução e as informações necessárias para subsidiar futuras contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada ou na Ordem de Fornecimento, devendo ser substituídos em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da contratada, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a conferência da quantidade, qualidade, integridade física dos exemplares, ISBN, edição, autoria, editora, coleção e demais especificações exigidas para cada item, mediante emissão do respectivo termo de recebimento.

6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências contratuais.

6.5. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais fornecidos, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

6.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação fiscal não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada a substituir, às suas expensas, os exemplares que apresentem vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação ou qualquer outra desconformidade constatada pela Administração, ainda que posteriormente ao recebimento.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo para liquidação da despesa, observado o disposto na legislação vigente.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários à sua validade, especialmente:

I – identificação da contratada;

II – número e data de emissão;

III – identificação do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Fornecimento, quando aplicável;

IV – descrição dos materiais fornecidos;

V – valores unitários e total;

VI – indicação das retenções tributárias, quando cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se a contagem dos prazos após a comprovação do saneamento, sem qualquer ônus para a Administração.

6.11. Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando utilizado, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos demais sistemas oficiais ou documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou outra que impeça a contratação ou o pagamento, a contratada será formalmente notificada para regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

6.13. Persistindo a irregularidade após o prazo concedido, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



6.14. Havendo a efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal, os pagamentos serão realizados normalmente, sem prejuízo das providências administrativas eventualmente cabíveis em razão de irregularidades constatadas.

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada.

6.16. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.17. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.18. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.19. A contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresente a documentação comprobatória de sua condição, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, não sendo aplicável o reajuste periódico previsto para contratos de duração continuada.

7.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, que comprovadamente tornem excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do fato ensejador, a repercussão nos custos da contratação e o nexo de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4. A Administração analisará a documentação apresentada e, caso reconhecido o direito ao reequilíbrio, promoverá a revisão dos preços mediante a formalização do respectivo termo aditivo, observados os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.5. A mera variação ordinária dos preços de mercado, oscilações cambiais, expectativas de aumento de custos ou fatos inerentes ao risco normal da atividade empresarial não constituem fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Sec. contratante, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com este Contrato, seus anexos, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo contratual, apresentando a devida justificativa.

9.1.3. Cumprir todas as determinações expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas.

9.1.4. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.1.6. Quando não for possível a verificação eletrônica da regularidade fiscal e trabalhista, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação vigente.

9.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, sem transferência de responsabilidade à Administração.

9.1.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.1.10. Cumprir, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória do cumprimento da reserva legal prevista no item anterior.

9.1.12. Guardar sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidas por dever legal ou contratual de confidencialidade.

9.1.13. Observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas internas da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.

9.1.14. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, declarações da editora, certificações ou outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais ofertados.

9.1.15. Entregar os livros e materiais didáticos rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, observando a editora, coleção, autoria, edição, ISBN, composição dos kits, quantidades e demais características técnicas exigidas.

9.1.16. Não substituir, em nenhuma hipótese, os livros, coleções ou materiais pedagógicos previamente aprovados no procedimento de pré-qualificação por obras equivalentes, similares ou de outras editoras, ressalvada a hipótese de atualização editorial oficialmente promovida pela própria editora, mediante prévia análise técnica e expressa aprovação da CONTRATANTE.



9.1.17. Entregar todos os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, sem rasuras, avarias, defeitos de fabricação, páginas danificadas ou violação da embalagem original, quando aplicável.

9.1.18. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os exemplares recusados em razão de defeitos, avarias, divergências de especificação, ISBN incorreto, edição diversa da contratada, desconformidade com a coleção aprovada ou qualquer outra irregularidade constatada durante o recebimento.

9.1.19. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos e demais custos necessários ao fornecimento integral do objeto.

9.1.20. Garantir que os materiais fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e pedagógicas previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se por sua qualidade, autenticidade e conformidade com as coleções previamente aprovadas.

9.1.21. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que os materiais objeto deste contrato foram previamente aprovados em procedimento de pré-qualificação promovido pela Secretaria Municipal de Educação, obrigando-se a fornecer rigorosamente as coleções contratadas, vedada a substituição por materiais equivalentes, similares ou de outra editora, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas neste contrato e previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo contratualmente estabelecido por motivo que não seja imputável à CONTRATANTE, a vigência poderá ser prorrogada pelo tempo necessário à conclusão do objeto, quando cabível e devidamente justificado, mediante formalização na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação XXXX
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Sec. Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRATEÚS/CE,

XXXXXXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE





CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____